



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

INDICAÇÃO

SUGERE AO GOVERNADOR DO ESTADO E, POR MEIO DESTES, À SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE A CONDIÇÃO COMO ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, COM VIGÊNCIA ATUALIZADA, SEJA O REQUISITO FORMAL PARA VIABILIZAR O ACESSO DAS REDES FEMININAS DE COMBATE AO CÂNCER, AO RECURSO DE QUE TRATA INC. IX, PAR. ÚNICO, DO ART. 3º DA LEI N. 5.254, DE 1976 (FES).

Deputado que subscreve, com amparo nos arts. 205/207 do Regimento Interno, e considerando:

- o reconhecimento legal das atividades da organização civil prestadas em nome do ente público em prol da coletividade;
- o nível de formalização e exigência processual para obtenção e manutenção da utilidade pública estadual¹;
- a desburocratização, a economia processual - evitando a duplicidade procedimental, que será possibilitada com o processo único;
- a celeridade processual, considerando que grande parte das entidades já se encontra na condição de utilidade pública estadual.

REQUER que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado da Saúde, a seguinte indicação:

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18269_2021_lei.html Requisitos exigidos para declaração da Utilidade Pública Estadual



*“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ENCAMINHA PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO **NAPOLEÃO BERNARDES**, QUE A CONDIÇÃO COMO ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, COM VIGENCIA ATUALIZADA, SEJA O REQUISITO FORMAL PARA VIABILIZAR O ACESSO DAS REDES FEMININAS DE COMBATE AO CÂNCER, AO RECURSO DE QUE TRATA INC. IX, PAR. ÚNICO, DO ART. 3º DA LEI N. 5.254, DE 1976 (FES)”.
ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO MAURO DE NADAL – PRESIDENTE”.*